



Processo n.º: 1007358  
Natureza: Denúncia  
Apenso: Denúncias n.ºs 1007502 e 1007563  
Procedência: Prefeitura Municipal de Quartel Geral  
Exercício: 2017  
Denunciante: Nestor Henrique Mendes  
Referência: **PORTARIAS N.ºs 014/2017, 024/2017, 025/2017, 026/2017, 027/2017, 028/2017, 029/2017, 030/2017, 031/2017, 032/2017, 033/2017, 034/2017, 035/2017 e 036/2017**, expedidas pelo Sr. José Lúcio Campos, Prefeito Municipal de Quartel Geral.

À Secretaria da Primeira Câmara

Tratam os autos de denúncias oferecidas por Nestor Henrique Mendes, nas quais relata que o Prefeito Municipal de Quartel Geral, Sr. José Lúcio Campos, por meio da expedição das **PORTARIAS N.ºs 014/2017, 024/2017, 025/2017, 026/2017, 027/2017, 028/2017, 029/2017, 030/2017, 031/2017, 032/2017, 033/2017, 034/2017, 035/2017 e 036/2017**, nomeou servidoras municipais, titulares de cargo efetivo, para o exercício de funções relativas a cargos/funções distintos dos quais são titulares, o que teria configurado desvio de função, em afronta ao princípio constitucional da exigência de concurso público e à Súmula Vinculante n.º 43 do STF.

Considerando a informação de que as portarias acima descritas foram sustadas, conforme determinação da então Conselheira Relatora (fls. 258/260);

Considerando, ainda, o fato de não haver legislação municipal que regulamenta a criação de cargos para o Centro Municipal de Educação Infantil (CEMEI);

Considerando, finalmente, a informação trazida pelo Prefeito do Município de Quartel Geral de que o CEMEI está em pleno funcionamento e que estão atuando no referido Centro servidores ocupantes de cargos efetivos da Prefeitura (fls. 562/563),

Determino a intimação do Prefeito do Município de Quartel Geral para que apresente a relação dos servidores que estão atuando junto ao CEMEI, indicando o cargo efetivo ocupado, as respectivas atribuições e o vencimento.

Por derradeiro, deverá o Prefeito ser informado, no ato de intimação, de que o descumprimento de qualquer determinação expedida nesta decisão poderá



ensejar a aplicação de multa, nos termos dos incisos III e V do art. 85 da Lei Orgânica deste Tribunal.

O Representante deverá ser cientificado do teor desta decisão.

Adotadas as medidas acima, os autos devem retornar ao meu Gabinete.

Tribunal de Contas, 06 de fevereiro de 2019.

Conselheiro Durval Ângelo  
Relator